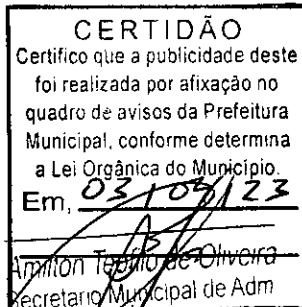




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1300/2023

DE 03 DE ABRIL DE 2023



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Carmópolis, o bem imóvel descrito na Matrícula de nº. 16 do Cartório de Registro de Imóveis –CRI de Carmópolis/SE, de propriedade da senhora Lourdes Maria Teles Franco, brasileira, portadora do CPF sob o nº. 265.523.455-34 e RG nº. 326.120-SSP/SE, com área registrada de 3.200m².

§ 1º. O imóvel será destinado a ampliação do Cemitério Público do Povoado Aguada, neste Município de Carmópolis/SE.

§ 2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de Escritura Pública de compra e venda com Cláusula *ad corpus* e posterior Registro na matrícula do imóvel.

§ 3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

§ 4º. Para aquisição do imóvel de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá valer-se dos mecanismos legais de cooperação com outros entes da Federação.

Art. 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X, do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 136.872,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, conforme avaliação prévia realizada, ficando autorizado o Poder Executivo a negociar meios de pagamento diversos, como parcelamento a apresentação de sinal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A publicação desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos tributos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 03 de abril de 2023.

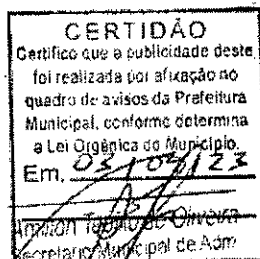
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº. 1300/2023
DE 03 DE ABRIL DE 2023



EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Carmópolis, o bem imóvel descrito na Matrícula de nº. 16 do Cartório de Registro de Imóveis -CRI de Carmópolis/SE, de propriedade da senhor Lourdes Maria Teles Franco, brasileira, portadora do CPF sob o nº. 265.523.455-34 e RG nº. 326.120-SSP/SE, com área registrada de 3.200m².

§ 1º. O imóvel será destinado a ampliação do Cemitério Público do Povoado Aguada, neste Município de Carmópolis/SE.

§ 2º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de Escritura Pública de compra e venda com Cláusula *ad corpus* e posterior Registro na matrícula do imóvel.

§ 3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

§ 4º. Para aquisição do imóvel de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá valer-se dos mecanismos legais de cooperação com outros entes da Federação.

Art. 2º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X, do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 136.872,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais), conforme avaliação prévia realizada, ficando autorizado o Poder Executivo a negociar meios de pagamento diversos, como parcelamento a apresentação de sinal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A publicação desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos tributos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 03 de abril de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal